



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 492

DE 30 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Junqueiro – AL contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, nos termos da resolução n. **466/04** de 14/12/2004 (DO 20/12/2004) e **467/04**, de 14/12/2004 (DO 20/12/2004), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 30 de Março do ano de 2009.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

A Lei 492/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 30 de março de 2009.

Ivan Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração